Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1320

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 5
Outros Atos 8

Poder Legislativo 40
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 40
Audiência Pública 40

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO N° 7.057, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.438/95, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e publicidade dos atos de admissão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica contratada, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte pessoa:

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 002/2025		
Nome Completo	**Professor Auxiliar de Educação Infantil - PAEI**	**Data de Início do Contrato**
DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor Auxiliar de Educação Infantil - PAEI	22/10/2026

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22 de outubro de 2026.

PM-Pirapozinho, 27 de outubro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas [redacted]ovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA [redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David [redacted]ista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 7.058, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre: Substituição de membro do Conselho Municipal da Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Ofício SEDUC nº 385/2026, exarado pela Secretaria Municipal de Educação, protocolado na Secretaria da Prefeitura Municipal, sob o protocolo nº 7.318, de 27 de outubro de 2026, o qual solicita a substituição dos membros representantes dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Educação no Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam substituídos os representantes da Secretaria Municipal de Educação no Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2026/2028, nomeados por meio do Decreto nº 6.895, de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 31 de março de 2026, páginas 03/05, Edição nº 1190, e suas posteriores alterações, passando o item 1.3 – Secretaria Municipal de Educação a vigorar com a seguinte composição:

1.3 – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Alexsandra de Oliveira Azevedo Silva
Suplente: Maria Clara Marçal Silva

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.895, de 31 de março de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 11 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]

Lucas P dovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]

David [redacted]a Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

RASTZ/rastz-07h41min

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	18.364.300,00	14.889.374,91
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	49.055.000,00	36.451.449,23
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	46.449.000,00	32.773.046,73
TOTAL	**113.868.300,00**	**84.113.870,87**
RETENÇÕES AO FUNDEB	18.554.800,00	13.088.976,88
RECEITA LÍQUIDA	**95.313.500,00**	**71.024.893,99**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	28.467.075,00	21.028.467,72

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**32.246.600,00**	**28,32**	**25.189.339,03**	**29,95**	**24.120.341,79**	**28,68**	**23.398.607,75**	**27,82**
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.772.000,00	2,43	2.461.073,24	2,93	2.284.010,31	2,72	2.129.024,09	2,53
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	10.919.800,00	9,59	9.639.288,91	11,46	8.747.354,60	10,40	8.180.606,78	9,73
RETENÇÕES AO FUNDEB	18.554.800,00	16,29	13.088.976,88	15,56	13.088.976,88	15,56	13.088.976,88	15,56

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	**25.189.339,03**	**29,95**	**24.120.341,79**	**28,68**	**23.398.607,75**	**27,82**
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.461.073,24	2,93	2.284.010,31	2,72	2.129.024,09	2,53
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	9.639.288,91	11,46	8.747.354,60	10,40	8.180.606,78	9,73
RETENÇÕES AO FUNDEB	13.088.976,88	15,56	13.088.976,88	15,56	13.088.976,88	15,56

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO
Contador
CRC-1SP186015/O-6

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
Diretora da Educação

Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	21.180.000,00	14.692.146,91
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	144.000,00	148.417,26
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	770.000,00	584.092,64
Fomento a matrículas - MTI - Principal (IX)	0,00	43.691,14
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	**22.094.000,00**	**15.468.347,95**

RETENÇÕES AO FUNDEB

	Prev. Atualizada Para o Exercicio	Retido Até o Periodo
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	18.554.800,00	13.088.976,88

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	21.324.000,00	14.884.255,31
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO BASICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	14.926.800,00	10.418.978,72

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERIODO

Transferências Recebidas	Retenções
14.692.146,91	13.088.976,88

Diferença (Recebido-Retido): (Ganho) **1.603.170,03**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**27.544.342,00**	**124,66**	**18.554.431,20**	**119,95**	**18.553.650,20**	**119,95**	**18.101.865,36**	**117,03**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO BASICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	23.272.302,00	105,33	18.335.135,82	123,18	18.335.135,82	123,18	17.883.350,98	120,15
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	4.272.040,00	19,33	219.295,38	1,47	218.514,38	1,47	218.514,38	1,47

DEDUÇÕES

TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	**18.554.431,20**	**119,95**	**18.553.650,20**	**119,95**	**18.101.865,36**	**117,03**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	18.335.135,82	123,18	18.335.135,82	123,18	17.883.350,98	120,15
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	219.295,38	1,47	218.514,38	1,47	218.514,38	1,47

Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado **0,00**

Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital **15%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil **50%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal

Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A **15.424.656,81**

Percentual mínimo de aplicação **4%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Percentual aplicado em MTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO
Contador
CRC-1SP186015/O-6

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
Diretora da Educação

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

PARECER COMED Nº 2/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Pirapozinho
Assunto: Análise e apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
Relatora: Conselheira Elisabete Pedroso Pacheco
Data da aprovação: 26 de outubro de 2026

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Pirapozinho, Estado de São Paulo, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação-COMED, a proposta de instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, para análise, apreciação e emissão de parecer. A análise foi realizada com o objetivo de adequar a Política Municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, constitui o documento normativo e orientador, da oferta dessa modalidade no município, estabelecendo seus fundamentos, princípios, objetivos, diretrizes, formas de organização, responsabilidades, mecanismos de acompanhamento e condições necessárias para assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes. O documento apresentado considera a Educação Integral como direito humano e compreende o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões: intelectual, física, social, emocional, cultural e ética. A proposta também reconhece que a ampliação da jornada escolar não deve representar apenas o aumento do tempo de permanência do estudante na escola, mas deve estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, inclusiva e socialmente referenciada, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

O processo de elaboração contou com a participação da Equipe Técnica da Secretaria, Gestores Escolares, Professores, Profissionais da Educação, Conselhos e demais representantes, por meio de Reuniões.

A documentação encaminhada ao Conselho compreende:

1. minuta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
2. diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
3. dados sobre as matrículas em tempo integral;
4. registros das reuniões e consultas realizadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral considera os seguintes fundamentos legais:

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, em especial os artigos 205, 206, 208, 211, 212 A, 214 e 227;

- **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da criança e do Adolescente – ECA;**

- **artigo 34**, da **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDBEN - LEI Nº 9.394/1996;**

- **LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;**

- **LEI FEDERAL Nº 14.640/2023 - "Programa Escola em Tempo Integral";**

- **Portaria nº 001**, de **6 de junho de 2025 - Programa de Escola Integral em Tempo Integral, no âmbito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo;**

- **artigos 1º e 2º** da **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;**

- **Objetivo, Meta 6a e suas Estratégias** da **Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE;**

- **RESOLUÇÃO CIF Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2026;**

- **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2026;**

- **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 14 DE JULHO DE 2026 - Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;**

- **Portaria nº 001/2025, de 6 de junho de 2025**, substituída para adequação e regulamentação municipal as Diretrizes Operacionais Nacionais e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade vigente;

- demais normas educacionais aplicáveis.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 determina que todos os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação. A Resolução CNE/CEB nº 2/2026 estabeleceu o prazo de até **31 de outubro de 2026,** para a adequação das políticas locais às Diretrizes Operacionais Nacionais.

III - ANÁLISE DO CONSELHO

Após examinar a proposta apresentada, este Conselho Municipal de Educação considera que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contempla os elementos necessários para orientar sua implementação na Rede Municipal de Ensino.

1. FUNDAMENTOS E CONCEPÇÃO

A Política reconhece a Educação Integral como direito dos estudantes e estabelece que a ampliação da jornada deverá estar associada a uma proposta pedagógica voltada ao desenvolvimento integral. O documento diferencia adequadamente Educação Integral de simples ampliação do tempo escolar e estabelece a indissociabilidade entre a jornada ampliada e a proposta pedagógica.

2. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

A Política define como tempo integral a jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. Também apresenta diretrizes para:

- organização das escolas e turmas;
- ampliação progressiva das matrículas;
- integração dos tempos e espaços;
- superação da divisão rígida entre turno e contraturno;
- atendimento das diferentes etapas e modalidades;
- elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

3. ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

O documento estabelece que a expansão deverá considerar indicadores sociais e educacionais, priorizando estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade. A Política veda práticas de seleção que prejudiquem a igualdade de condições de acesso e permanência e prevê:

- estratégias de busca ativa;
- prevenção da evasão e do abandono;
- alimentação adequada;
- transporte escolar (quando for o caso);
- inclusão dos estudantes com deficiência;
- Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- enfrentamento das diferentes formas de discriminação e violência;
- respeito às especificidades das modalidades da Educação Básica.

4. GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO

A Política estabelece mecanismos de participação da comunidade escolar e prevê o envolvimento de gestores, profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselhos e demais representantes do território.

5. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A proposta reconhece que a escola não realiza sozinha todas as ações necessárias ao desenvolvimento integral. Por isso, estabelece a articulação da Educação com:

- Saúde;
- Assistência Social;
- Cultura, Esporte e lazer;
- Meio Ambiente;

- Ciência e Tecnologia;
- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar;
- Instituições de Educação Superior;
- organizações sociais e comunitárias.

A Política orienta a formalização de responsabilidades, fluxos e protocolos entre os setores envolvidos.

6. CURRÍCULO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

O documento prevê um currículo integrado, articulado à Base Nacional Comum Curricular-BNCC, ao currículo municipal e às características do território. A Política orienta a superação da fragmentação entre componentes curriculares e atividades complementares, assegurando:

- planejamento interdisciplinar;
- práticas inclusivas;
- acessibilidade curricular;
- educação digital e midiática;
- atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;
- valorização da cultura local;
- educação ambiental;
- direitos humanos;
- respeito à diversidade;
- desenvolvimento de projetos de vida;
- intencionalidade pedagógica em toda a jornada.

7. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A Política estabelece que a avaliação deverá ser contínua e considerar as dimensões do desenvolvimento integral. O documento prevê a realização articulada de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, com utilização dos resultados para o planejamento, a recomposição das aprendizagens e a melhoria das práticas pedagógicas.

8. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A proposta reconhece a importância dos Profissionais da Educação para a qualidade da oferta e apresenta diretrizes para:

- composição das equipes;
- formação continuada em serviço;
- participação dos profissionais docentes e não docentes;
- condições adequadas de trabalho;
- valorização profissional;
- fortalecimento dos vínculos com as unidades escolares;
- articulação com Instituições de Educação Superior;

• busca progressiva da dedicação dos professores a uma única unidade escolar.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

A Política prevê uma estratégia formal de monitoramento e avaliação, com acompanhamento de indicadores de:

• expansão das matrículas;

• equidade;

• frequência;

• permanência;

• aprovação;

• reprovação;

• abandono e evasão (se for o caso);

• aprendizagem;

• desenvolvimento integral;

• infraestrutura;

• acessibilidade;

• gestão democrática;

• articulação intersetorial;

• participação da comunidade.

O documento prevê a elaboração anual de relatório de monitoramento, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação-COMED e divulgado à sociedade.

10. RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

A Política determina que as Escolas revisem seus Projetos Político-Pedagógicos-PPPs, com participação da comunidade, incorporando:

• princípios da Educação Integral;

• currículo integrado;

• organização da jornada;

• práticas inclusivas;

• protocolos de busca ativa;

• indicadores de acompanhamento;

• canais de diálogo com as famílias;

• planos de ação para melhoria contínua;

• mecanismos de participação dos estudantes.

IV - RECOMENDAÇÕES

Este Conselho Municipal de Educação-COMED, recomenda que a Secretaria Municipal de Educação-SEDUC:

1. elabore e mantenha atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
2. defina metas anuais de ampliação das matrículas;
3. assegure a aplicação mínima dos recursos do FUNDEB determinada pela legislação vigente;
4. mantenha os dados das matrículas atualizados no Censo Escolar;
5. organize o acompanhamento das despesas destinadas à expansão;
6. garanta formação continuada aos profissionais;
7. revise, em conjunto com as escolas, os Projetos Político-Pedagógicos;
8. formalize os protocolos de articulação intersetorial;
9. garanta alimentação e transporte adequados à jornada ampliada;
10. mantenha canais permanentes de participação das famílias e dos estudantes;
11. apresente anualmente ao Conselho o relatório de monitoramento da Política;
12. promova ampla divulgação da Política e de seus resultados;
13. atualize a Política sempre que houver mudanças legais ou necessidades identificadas no processo de acompanhamento;
14. insira no SIMEC a Política revisada e o respectivo ato de apreciação do Conselho até o prazo estabelecido pelo Ministério da Educação.

V - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando que a proposta apresentada está em conformidade com os princípios e diretrizes da legislação educacional vigente, especialmente com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, esta relatora manifesta-se favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Pirapozinho.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, observe as recomendações constantes neste Parecer e promova o acompanhamento contínuo da execução da Política, apresentando anualmente os resultados ao Conselho Municipal de Educação.

Este é o Parecer.

Pirapozinho, 26 de outubro de 2026.

Elisabete Pedroso Pacheco
Conselheira Relatora

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação-COMED, de Pirapozinho/SP, reunido em sessão EXTRAORDINÁRIA, realizada em 26 de outubro de 2026, após análise, discussão e votação, aprova,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

por **UNANIMIDADE**, o voto da relatora e manifesta-se favoravelmente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

ELISABETE PEDROSO PACHECO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

KELLY CRISTINA BAGLI SANTOS SILVA
SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHEIROS PRESENTES

ELISABETE PEDROSO PACHECO _____

ALESSANDRA ROBERTA KIAN DE CARVALHO ALEXANDRE _____

ELAINE BERTASSO PEREIRA AZEVEDO _____

CLAUDIA SANT'ANNA SEREGUETTI _____

TEREZINHA LIMEIRA ANTONIO _____

ROSILENE MACENA SEREGHETE VIEIRA _____

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

2026 - 2028

1.- IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: PIRAPOZINHO

ESTADO: SÃO PAULO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

GESTOR: VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI

REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2026 - 2028

2.- APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Expansão de Matrículas do Programa "Educação Integral em Tempo Integral", da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP, exige que todos os envolvidos conheçam a realidade de suas Unidades Escolares, identificando desafios existentes e organizando suas prioridades a partir de um diagnóstico consistente, das condições existentes, construindo uma compreensão compartilhada sobre a situação atual, considerando as estratégias já desenvolvidas e a necessidade de propor avanços.

Esse olhar sobre a realidade local é fundamental para que o Plano de Expansão de Matrículas do Programa de "Educação Integral em Tempo Integral" esteja alinhado às necessidades do território e contribua para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Municipal de Educação - PME.

Há que se considerar a necessidade da propositura de estratégias complementares, através da utilização de dados e indicadores educacionais locais e a realização de processos participativos de escuta e diálogo da Rede, com envolvimento das Escolas, sobre seus desafios, necessidades, potencialidades e os compromissos assumidos pelo Município com a melhoria da qualidade do ensino público.

O Programa de "Educação Integral em Tempo Integral" representa muito mais do que a ampliação da permanência do estudante na Escola, pois se reporta a compreensão do desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

A expansão das matrículas será implementada de forma progressiva, considerando as especificidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP, a infraestrutura disponível, a capacidade física das Escolas, a capacidade orçamentária, a disponibilidade de profissionais, a organização dos recursos humanos, as condições de organização pedagógica e as demandas identificadas pela comunidade escolar, tendo como foco a garantia da qualidade e equidade.

Merece destaque que o Município já oferece atendimento em tempo integral na Educação Infantil de zero a três anos e onze meses e no Ensino Fundamental I, do terceiro ao quinto ano, através das Atividades Complementares, buscando ampliar as oportunidades de aprendizagem e promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

3.- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Deverá seguir a fundamentação legal prevista na Resolução SEDUC Nº 5/2026, que dispõe sobre a instituição da Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

4. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

4.1 OBJETIVO GERAL

Expandir progressivamente a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP, assegurando educação de qualidade, equidade, inclusão e desenvolvimento integral dos estudantes.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) ampliar gradativamente o número de estudantes atendidos em jornada escolar ampliada;

b) fortalecer as aprendizagens essenciais dos estudantes;

c) promover atividades pedagógicas complementares integradas ao currículo;

d) reduzir desigualdades educacionais e ampliar oportunidades de aprendizagem;

e) melhorar os indicadores educacionais da Rede Municipal;

f) fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

g) adequar espaços físicos e recursos pedagógicos das unidades escolares;

h) garantir condições adequadas de alimentação, acompanhamento dos estudantes e transporte escolar, quando necessário;

i) promover ações articuladas entre educação, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas municipais;

j) promover, sempre que possível, a continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre etapas e anos atendidos pela Rede Municipal.

5. DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAPOZINHO/SP

5.1.- CARACTERIZAÇÃO GERAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

I.- O Município de Pirapozinho/SP, possui uma Rede Municipal de Ensino composta por **15** (quize) Unidades Escolares, sendo **13** (treze) localizadas na Sede do Município e **2** (duas) no Distrito de Itororó do Paranapanema, com atendimento a:

- Educação Infantil: **zero a 3a11m** (três anos e onze meses) - Creche;
- Educação Infantil: **4 (quatro) e 5 (cinco) anos** - Pré Escola I e II;
- Ensino Fundamental I - **1º** (primeiro) ao **5º** (quinto) ano;
- Escolas com tempo integral = **12.**

II.- Matriculados e frequentes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal:

- Educação Infantil - Creche = **512**
- Educação Infantil - Pré Escola I e II = **412**
- Ensino Fundamental I = **1.326**
- AEE = **75**
- Matrículas em tempo integral na Educação Infantil = **512**
- Matrículas em tempo integral no Ensino Fundamental I = **94**
- Total de matrículas em tempo integral = **606**

III.- A Rede Pública Municipal ainda conta com os seguintes profissionais lotados nas diversas Unidades Escolares, a saber:

- Equipe Gestora = **25**
- Corpo Docente = **148**
- Corpo Administrativo = **131**

IV.- Demanda manifesta por novas vagas para 2027 = **147**

- **116** = Educação Infantil - 4 m a 3 a11 m
- **31** = Ensino Fundamental I - 1ºa ao 5ºa
- **12** = Escolas com possibilidade de ampliação para 2027
- **3** = Escolas que necessitam de adequações

OBSERVAÇÃO: As modalidades e especificidades de Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos, serão incluídas nos registros e metas, quando houver matrícula, demanda ou oferta aplicável à Rede Municipal, com base em dados oficiais e sem atribuição artificial de quantitativos.

5.2.- CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA EDUCACIONAL

O Município de Pirapozinho possui população estimada de **26.097** habitantes e a taxa de escolarização de **6** (seis) a **14** (catorze) anos é de **100 %** (cem pontos percentuais).

O território municipal reúne áreas urbanas e comunidades rurais dispersas, o que exige planejamento específico de transporte, alimentação, infraestrutura e distribuição das vagas.

5.2.1- A expansão da Educação Integral em Tempo Integral considera:

crescimento das demandas por atendimento ampliado;

necessidade de fortalecimento da aprendizagem;

proteção social e garantia de direitos das crianças e adolescentes;

apoio às famílias quanto à permanência segura dos estudantes no ambiente escolar;

desenvolvimento de atividades pedagógicas diversificadas;

a valorização das aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

o fortalecimento da alfabetização e do desenvolvimento das competências leitora e matemática;

atividades culturais, esportivas, artísticas e científicas;

desenvolvimento socioemocional;

promoção da inclusão e respeito à diversidade;

participação da comunidade escolar.

6.- MATRIZ CURRICULAR

Nas Atividades Complementares os Componentes Curriculares ficarão assim organizados:

a) ESPORTES E JOGOS COOPERATIVOS

Os esportes são as Atividades Complementares mais comuns para crianças, como exemplo: futsal, basquete, voleibol, handebol, atletismo e outros;

Os jogos cooperativos são práticas que visam a resolução de tarefas e desafios com a participação de todos, podendo ser de tabuleiro, como por exemplo: dama, xadrez, trilha, ludo, war, banco imobiliário, batalha naval e outros.

A participação esportiva das crianças está ligada a um maior sentimento de pertencimento à escola e à comunidade, além de laços sociais mais estreitos entre os alunos e a comunidade escolar.

b) ARTE - ARTES PERFORMÁTICAS

Artes Performáticas são Atividades Complementares populares como: teatro e dança;

Artes Visuais envolvem o desenhar e o pintar além de colaborar no desenvolvimento da criatividade;

Iniciação Musical, envolve: coral, flauta doce e outros.

Crianças que tocam instrumentos musicais se saem melhor em disciplinas acadêmicas, no entanto, aprender a tocar e apreciar música por si só já é uma recompensa fantástica.

c) LITERATURA E PRODUÇÃO TEXTUAL

Literatura é a arte das palavras, que representa comunicação, linguagem e criatividade;

Deve ser trabalhado os diferentes gêneros textuais, a saber: montagem de telejornal, sarau literário, literatura de cordel e outros.

d) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A importância da tecnologia no meio educacional é justamente para acompanhar essa nova era de crianças e adolescentes que estão imersos em redes sociais, internet, fluxo de informações, segurança digital e outros.

e) EXPERIÊNCIA MATEMÁTICA

A matemática, faz parte da vida e pode ser aprendida de uma maneira dinâmica, desafiante e divertida, desenvolvendo a consciência individual e a consciência coletiva.

f) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

O meio ambiente é o conjunto de condições e influências naturais que cercam a vida no planeta.

A sustentabilidade é a prática de ações e estratégias de longo prazo que buscam proteger o meio ambiente e utilizar os recursos naturais sem causar prejuízo para as futuras gerações.

7.- ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E ESPAÇOS EDUCATIVOS

A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir:

jornada escolar ampliada conforme legislação vigente;

equilíbrio entre atividades pedagógicas obrigatórias e complementares;

momentos destinados à alimentação, descanso e convivência;

utilização dos espaços escolares e comunitários disponíveis.

A ampliação do tempo escolar deverá estar vinculada ao currículo e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

A jornada deverá corresponder a, no mínimo, **7** (sete) horas diárias ou **35** (trinta e cinco) horas semanais durante o período letivo, consideradas as atividades escolares sob responsabilidade da Unidade Escolar ou da Rede.

As experiências educativas deverão ocorrer de forma articulada ao longo de toda a jornada.

O planejamento de vagas adotará estratégias para favorecer a continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre etapas e anos atendidos pela Rede Municipal, observadas a demanda, a manifestação das famílias, a capacidade de atendimento e os critérios de equidade.

8.- CURRÍCULO E INTEGRAÇÃO PEDAGÓGICA

A proposta curricular observará

Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

Currículo Paulista;

Diretrizes Municipais de Educação;

Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

A Educação Integral será integrada às práticas existentes, evitando a fragmentação das atividades e garantindo continuidade pedagógica.

9.- GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral exige planejamento adequado dos Profissionais da Educação, considerando a ampliação das responsabilidades pedagógicas, administrativas e de acompanhamento dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, realizará estudos permanentes para garantir a disponibilidade de profissionais habilitados e em quantidade suficiente para atendimento das Unidades Escolares participantes.

9.1.- A organização dos profissionais observará:

legislação municipal vigente;

formação e habilitação profissional;

atribuições dos cargos existentes;

necessidade pedagógica das Unidades Escolares;

garantia da qualidade do atendimento educacional.

10.- GESTÃO FINANCEIRA E FONTES DE RECURSOS

A execução deste Plano observará o princípio da responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária municipal.

As ações poderão ser financiadas, na seguinte conformidade, a saber:

- Nos termos da **Resolução CIF nº 23/2026**, o Município deverá prever e acompanhar a aplicação mínima anual de **4%** (quatro pontos percentuais) dos recursos do **FUNDEB** destinados à criação de matrículas em tempo integral, observada a base de cálculo, as deduções, a vigência e as demais condições da norma, a saber:

recursos próprios municipais;

recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

programas e transferências voluntárias da União;

convênios e parcerias institucionais.

11.- DEMONSTRATIVO ANUAL DA APLICAÇÃO MÍNIMA DO FUNDEB PARA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS INTEGRAIS

A partir de **2026**, o Município acompanhará, em demonstrativo específico, a aplicação anual mínima de **4%** (quatro pontos percentuais) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, incluídas as complementações **VAAF, VAAT e VAAR**, quando houver, vinculando as despesas à criação de matrículas em tempo integral e realizando os registros exigidos no **SIOPE**.

12.- DEMONSTRATTIVO DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Para fins de acompanhamento da aplicação prevista na Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, considera-se, nesta etapa do planejamento, o montante de **R$ 15.276.239,55** (quinze milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente aos recursos do FUNDEB efetivamente recebidos pelo Município de Pirapozinho/SP **até agosto de 2026**.

Sobre essa base parcial, o percentual de **4%** (quatro pontos percentuais) corresponde a **R$ 611.049,58** (seiscentos e onze mil, quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Os valores serão atualizados ao longo do exercício e consolidados após o encerramento do exercício financeiro de 2026, considerando o total dos recursos efetivamente recebidos à conta do FUNDEB e as complementações da União aplicáveis, para apuração do montante anual definitivo.

13.- CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLEMENTAÇÃO Ação	2026	2027	2028
Diagnóstico das Unidades Escolares	X	X	X
Definição das unidades prioritárias		X	X
Implantação gradual da jornada ampliada	X	X	X
Formação dos profissionais	X	X	X
Adequação dos espaços escolares	X	X	X
Ampliação das atividades pedagógicas	X	X	X
Monitoramento dos resultados	X	X	X

14.- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A execução financeira deste Plano será realizada de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando os instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

OBSERVAÇÃO

VALORES: A DEFINIR CONFORME PPA, LDO, LOA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL.

A programação financeira será atualizada anualmente de acordo com a expansão efetivamente realizada, o número de estudantes atendidos, os repasses recebidos, a disponibilidade orçamentária e as necessidades identificadas durante a execução do Plano.

15.- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O acompanhamento da implementação da Educação Integral em Tempo Integral será realizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC por meio de mecanismos permanentes de avaliação.

15.1.- Serão considerados os seguintes indicadores:

número de Unidades Escolares participantes;

quantidade de estudantes atendidos;

frequência escolar;

evolução da aprendizagem;

participação nas atividades propostas;

satisfação da comunidade escolar;
adequação dos espaços físicos;
formação dos profissionais envolvidos.

O monitoramento permitirá ajustes necessários para garantir que a expansão ocorra de maneira GRADUAL, planejada, eficiente e alinhada aos objetivos educacionais do Município.
Os relatórios semestrais deverão registrar: matrículas previstas e efetivamente criadas; frequência; abandono (se for o caso) e transferências; aprendizagem; número de escolas integrais; execução dos 4% (quatro pontos percentuais) do FUNDEB para novas matrículas; obras concluídas; profissionais contratados ou formados; alimentação; transporte; e satisfação das famílias e dos estudantes.

As matrículas criadas ou convertidas deverão ser informadas corretamente no Censo Escolar.

As metas e tabelas serão adequadas para registro na ferramenta do Plano de Expansão vinculada ao Novo PAR, conforme orientações do MEC.

Anualmente, a SEDUC realizará autoavaliação da implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, considerando as dimensões de acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial e territorial; currículo e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional; e monitoramento e avaliação.

Os resultados subsidiarão a revisão do Plano.

As unidades participantes deverão produzir registros periódicos sobre perfil do alunado, infraestrutura, recursos pedagógicos, profissionais, aprendizagem, frequência, participação, articulação com o território e escuta da comunidade, integrando-os ao monitoramento da Rede.

16.- PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral será construída com participação da comunidade escolar, envolvendo:

Gestores;
Docentes;
Funcionários;

Estudantes;

Famílias;

Conselhos de Escola.

A escuta da comunidade será fundamental para identificar necessidades, fortalecer vínculos e garantir que a política pública esteja alinhada à realidade local.

A escuta deverá incluir instrumentos adequados às diferentes faixas etárias para estudantes, famílias e profissionais, contemplando percepção de pertencimento, segurança, bem-estar, qualidade da jornada, alimentação, transporte e oportunidades educativas.

Os resultados serão considerados nas revisões anuais do Plano.

17.- REVISÃO DO PLANO

O Plano será revisto anualmente, preferencialmente após a divulgação dos dados do Censo Escolar e durante a elaboração da proposta orçamentária.

A revisão considerará o cumprimento das metas, a demanda, a capacidade das unidades, a execução financeira, a situação das obras e as orientações do MEC, do FNDE e do Novo PAR.

18.- DISPOSIÇÕES FINAIS E RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

A execução do Plano Municipal de Expansão de Matrículas em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, em articulação com as Unidades Escolares e os demais Setores da Administração Municipal envolvidos na oferta e na manutenção do atendimento em tempo integral.

18.1.- Compete à Secretaria Municipal de Educação-SEDUC:

I - coordenar a implementação das ações previstas neste Plano;

II - estabelecer prioridades para a ampliação das matrículas, considerando a demanda identificada, a capacidade de atendimento das Unidades Escolares e a disponibilidade orçamentária do Município;

III - articular as providências necessárias à adequação da infraestrutura, à organização dos recursos humanos, à alimentação escolar e ao transporte escolar, quando necessário;

IV - acompanhar o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos;

V - avaliar periodicamente os resultados alcançados e propor ajustes nas ações, metas e no cronograma, conforme as necessidades identificadas.

18.2.- Compete às Unidades Escolares colaborar com a execução do Plano, fornecendo informações sobre a demanda por vagas, as condições de atendimento e as necessidades pedagógicas e estruturais, bem como desenvolvendo as ações previstas no âmbito de suas atribuições.

18.3.- A execução das ações previstas neste Plano observará a legislação vigente, o planejamento educacional do Município e a disponibilidade de profissionais, materiais, estruturais, orçamentários e financeiros.

18.4.- O Plano será acompanhado e avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, podendo ser atualizado sempre que necessário, a fim de adequar as ações às demandas da Rede Municipal de Ensino e aos resultados do monitoramento.

18.5.- Os casos omissos e as situações que demandem providências complementares serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação-SEDUC , observadas as competências dos demais órgãos municipais envolvidos.

18.6.- O Município de Pirapozinho/SP reafirma, por meio deste Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, seu compromisso com a garantia do direito à educação de qualidade e com a construção de uma escola pública inclusiva, democrática e voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes.
Dessa forma, o Município de Pirapozinho/SP, estabelece este Plano como instrumento norteador das ações educacionais para o período de **2026 a 2028**, buscando a melhoria contínua da qualidade da educação municipal e o cumprimento das metas estabelecidas pelas políticas públicas.

18.7.- Este Plano entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
Data: 26/10/2026 13:58:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESOLUÇÃO Nº 5/2026

DISPÕE SOBRE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, ATUALIZA A REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 6.810, de 5 de janeiro de 2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto supracitado, expede a presente Portaria e considerando as fundamentações legais, a saber:

- considerando a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, em especial os artigos 205, 206, 208, 211, 212 A, 214 e 227;

- considerando a **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da criança e do Adolescente - ECA**, quanto a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

- considerando o artigo 34, da **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDBEN - LEI Nº 9.394/1996** que determina: "o Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, conforme critérios dos Sistemas de Ensino,", além de prever a ampliação progressiva da jornada escolar, reconhecendo a importância da organização dos tempos e espaços escolares para garantir uma formação integral dos estudantes;

- considerando o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - LEI FEDERAL Nº 14.113/2020,** que tem como objetivo garantir a manutenção e o desenvolvimento da Educação Básica, e a existência de menos desigualdade de recursos entre as Redes de Ensino do País;

- considerando a **LEI FEDERAL Nº 14.640/2023,** que instituiu o **"Programa Escola em Tempo Integral"** e considera matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante todo o período letivo. Podem ser consideradas novas as matrículas criadas e as convertidas de jornada parcial para integral, desde que devidamente registradas no Censo Escolar;

- considerando a **Portaria nº 001**, de **6 de junho de 2025**, que instituiu o Programa de Escola Integral em Tempo Integral, no âmbito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo;

- considerando os artigos 1º e 2º da **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025** que institui as Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- considerando o **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE,** aprovado pela **Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026**, especialmente o objetivo, a Meta 6.a e suas Estratégias;
- considerando a **RESOLUÇÃO CIF Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2026,** que regulamenta a destinação de recursos do FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral;
- considerando a **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2026,** que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- considerando a **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 14 DE JULHO DE 2026** que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
- considerando a necessidade de atualizar e substituir a Portaria nº 001/2025, de 6 de junho de 2025, adequando a regulamentação municipal as Diretrizes Operacionais Nacionais e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade vigente.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DA ABRANGÊNCIA

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pirapozinho, Estado de São Paulo, como política pública estruturante destinada a assegurar o direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão e desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo Único - A Política supracitada, aplica-se às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam ou venham a ofertar matrículas em jornada de tempo integral, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica sob responsabilidade municipal.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - EDUCAÇÃO INTEGRAL: concepção de educação voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política, articulando conhecimentos, experiências, territórios, sujeitos e direitos;

II - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: oferta educacional em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares sob responsabilidade da Unidade Educacional por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo;

III - CURRÍCULO INTEGRADO: organização curricular que articula a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Currículo Paulista, as Diretrizes Municipais e as experiências educativas ampliadas em uma proposta pedagógica única, superando progressivamente a lógica fragmentada de turno e contraturno;

IV - TERRITÓRIO EDUCATIVO: conjunto de espaços, serviços, equipamentos públicos, instituições que podem integrar experiências educativas, mediante planejamento pedagógico, condições de segurança e formalização quando necessária;

V - PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL: instrumento operacional de planejamento, com diagnóstico, metas, cronograma, prioridades, ações, indicadores e estimativas orçamentárias, revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Artigo 3º - A Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes **PRINCÍPIOS**:

1- educação como direito humano e dever do Estado e da família;

2- desenvolvimento e proteção integral dos estudantes;

3- equidade educacional, inclusão, respeito à diversidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência;

4- gestão democrática;

5- integração curricular e intencionalidade pedagógica de toda a jornada;

6- articulação intersetorial e integração com o território;

7- valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação;

8- monitoramento e avaliação contínua da política.

Artigo 4º - São **OBJETIVOS** da Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

1- ampliar progressivamente, a oferta de matrículas em tempo integral, de forma planejada, sustentável e compatível com as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino;

2- vincular a ampliação da jornada escolar a uma Proposta Pedagógica fundamentada nos princípios da Educação Integral, contemplando o desenvolvimento Integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;

3- fortalecer os processos de alfabetização, letramento, raciocínio lógico-matemático, investigação científica, cultura digital e demais aprendizagens essenciais previstas no currículo;

4- ampliar as oportunidades de aprendizagens e desenvolvimento por meio de experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais e de convivência, promovendo a participação, a autonomia e exercício da cidadania;

5- contribuir para a redução das desigualdades educacionais e sociais, considerando as necessidades dos estudantes e priorizando aqueles em situação de maior vulnerabilidade e os contextos do histórico de exclusão;

6- promover condições adequadas para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral considerando a infraestrutura física, a acessibilidade, os profissionais da educação, a alimentação escolar, o transporte, os materiais pedagógicos e demais recursos necessários;

7- fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo educativo, bem como a articulação intersetorial entre a educação e as demais políticas públicas visando ao desenvolvimento integral dos estudantes;

8- instituir mecanismos permanentes de diagnósticos, acompanhamento, monitoramento, autoavaliação e participação social com vistas ao aprimoramento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS E DA EQUIDADE

Artigo 5º - A implementação da Política observará, de forma integrada, as seguintes dimensões estratégicas:

1- Acesso, permanência, equidade, considerando as condições necessárias à inclusão e a participação de todos os estudantes;

2- Gestão democrática, com incentivo a participação dos profissionais da Educação, das famílias, dos estudantes e da comunidade escolar nos processos de planejamento e implementação da Política;

3- Articulação intersetorial e integração territorial, por meio dos setores responsáveis pelas políticas públicas e do diálogo com as comunidades locais;

4- Currículo, práticas pedagógicas e avaliação, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes na aprendizagem e na formação em suas múltiplas dimensões;

5- Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores por meio de formação continuada;

6- Monitoramento e avaliação da Política mediante acompanhamento periódico das ações, análise dos resultados e identificação de necessidades de aprimoramento das práticas pedagógicas**.**

Artigo 6º - A ampliação da oferta de matrículas em tempo integral será precedida de diagnóstico periódico das condições de atendimento, da qualidade da oferta e das desigualdades de acesso e permanência, considerando, no mínimo:

I - a demanda manifesta por vagas e a distribuição territorial das matrículas;

II - os dados de frequência escolar, transferências, aprendizagens e trajetórias escolares dos estudantes;

III - as condições de infraestrutura, acessibilidade, capacidade física e segurança das Unidades Escolares;

IV - a disponibilidade, a quantidade dos profissionais da educação necessários ao atendimento em tempo integral;

V - a existência de equipamentos públicos, espaços comunitários e oportunidades educativas, culturais, esportivas e ambientais no território;

VI - os indicadores de vulnerabilidade social, incluindo, quando cabível e legalmente autorizado, informações provenientes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal -CadÚnico.

§ 1º - Os resultados do diagnóstico subsidiarão a elaboração e a atualização do Plano de Expansão de Matrículas em Tempo Integral, bem como a definição anual das prioridades de atendimento, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a promoção da equidade, vedada a utilização dessas informações para estabelecer critérios discriminatórios de seleção ou exclusão de estudantes.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO, DO INGRESSO, DA PERMANÊNCIA E DA CONTINUIDADE

Artigo 7º - O acesso às matrículas em tempo integral observará os princípios da igualdade de condições, da equidade e da inclusão, vedada a adoção de exames, provas de desempenho, entrevistas seletivas ou outros mecanismos incompatíveis com o direito à educação e com a igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

Artigo 8º - Quando a demanda por matrículas em tempo integral superar o número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC estabelecerá, por meio de norma específica de matrícula, critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados para a priorização do atendimento, considerando:

I - as condições de vulnerabilidade socioeconômica e social dos estudantes e de suas famílias;

II - a demanda por vagas nos territórios com menor oferta de oportunidades educativas e maior necessidade de proteção social;

III - a necessidade de reduzir desigualdades de acesso, considerando as condições dos estudantes com deficiência e de outros grupos em situação de vulnerabilidade ou historicamente excluídos;

IV - a continuidade da trajetória escolar em tempo integral, sempre que houver oferta compatível com a etapa de ensino e as condições de atendimento pela Rede Municipal;

V - outros critérios de equidade previstos na legislação vigente.

Artigo 9º - A Rede Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP, desenvolverá ações permanentes de busca ativa escolar, acompanhamento da frequência, prevenção ao abandono e promoção da permanência dos estudantes, articulando-se, quando necessário, com as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Proteção de Direitos, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 10 - A continuidade da matrícula em tempo integral, entre os anos escolares e as etapas da Educação Básica, será planejada de forma progressiva, considerando a demanda, a disponibilidade de vagas e a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Nas transições entre etapas ou Unidades Escolares pertencentes a diferentes Redes de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, poderá promover ações de articulação e cooperação institucional, respeitadas as competências de cada Rede, com vistas à continuidade da trajetória escolar dos estudantes.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DOS TEMPOS E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Artigo 11 - A jornada escolar em tempo integral será organizada, preferencialmente, em turno único, com currículo integrado e intencionalidade pedagógica ao longo de todo o período de permanência do estudante na Unidade Escolar.

§ 1º - A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo ser ampliada pela Secretaria de Educação - SEDUC, conforme a etapa de Ensino, a demanda, a proposta pedagógica e as condições de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A organização da jornada deverá contemplar, de forma articulada e adequada à faixa etária dos estudantes, as atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, recreação, convivência, momentos de transição e outras experiências educativas, respeitadas as necessidades de cuidado, desenvolvimento e aprendizagem.

Artigo 12 - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Currículo Paulista, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o Projeto Político-Pedagógico - PPP de cada Unidade Escolar, contemplando:
I - a integração entre os componentes curriculares e a diversificação das experiências educativas;

II - o desenvolvimento das aprendizagens essenciais e a recomposição das aprendizagens, sempre que necessária;

III - a ampliação das experiências relacionadas às linguagens artísticas, à cultura, ao esporte, à investigação científica, à tecnologia, à educação ambiental e à cultura digital;

IV - o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, da empatia, do pensamento crítico, da cooperação e da participação democrática;

V - a valorização da diversidade cultura local, das identidades e dos saberes comunitários;

VI - a educação alimentar e nutricional, a promoção da saúde, a convivência respeitosa e a cultura de paz.

Artigo 13 - Na Educação Infantil de **4 (quatro) meses** a **3 (três) ano e 11 (onze) meses**, a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

Parágrafo Único - A organização dos tempos, espaços e propostas pedagógicas deverá contemplar o acolhimento, o cuidado, a alimentação, a higiene, o descanso, as brincadeiras, a exploração, a expressão e as demais experiências próprias da infância, respeitando as necessidades e características das diferentes faixas etárias.

Artigo 14 - No Ensino Fundamental, a organização curricular deverá promover a articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada, assegurando a integração do currículo e evitando a fragmentação entre turno e contraturno.

Parágrafo Único - O planejamento pedagógico deverá considerar o acompanhamento contínuo das aprendizagens, a identificação das necessidades dos estudantes e a adoção de estratégias que favoreçam o desenvolvimento integral e a progressão das aprendizagens.

Artigo 15 - A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo, processual e inclusivo, articulada ao Projeto Político-Pedagógico – PPP e aos objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa de ensino.

Parágrafo Único - Os resultados da avaliação subsidiarão o planejamento pedagógico, a identificação das necessidades educacionais, a adoção de estratégias de intervenção e a recomposição das aprendizagens,

sendo vedada sua utilização como critério de seleção ou exclusão para ingresso ou permanência na oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI
DA INCLUSÃO, DAS MODALIDADES E DAS ESPECIFICIDADES DOS ESTUDANTES

Artigo 16 - A Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da educação inclusiva e promoverá condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência dos estudantes público elegível da Educação Especial, mediante a oferta de acessibilidade, recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva, Atendimento Educacional Especializado - AEE e profissionais de apoio escolar, conforme a legislação vigente e as necessidades educacionais identificadas.

Artigo 17 - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará as especificidades das modalidades de ensino atendidas pela Rede Municipal, especialmente os estudantes advindos do Setor Rural, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola e a Educação bilíngue de surdos, quando houver demanda no Município, respeitadas as respectivas diretrizes legais e curriculares.

§ 1º - A organização da oferta deverá considerar as características territoriais, sociais, culturais e linguísticas dos estudantes e das comunidades atendidas, respeitando suas identidades, seus modos de vida e seus saberes.

§ 2º - O planejamento do transporte escolar, quando necessário, dos tempos e espaços educativos e das experiências pedagógicas deverá considerar as condições de deslocamento, as características territoriais e as especificidades socioculturais das comunidades atendidas.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Artigo 18 - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática, da participação social e da transparência, promovendo o envolvimento dos gestores escolares, professores, demais profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social.

Artigo 19 - As Unidades Escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar e atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos - PPPs e, quando necessário, seus Regimentos Escolares, de modo a contemplar as especificidades dessa oferta, considerando, no mínimo:

I - a concepção de Educação Integral e os objetivos da ampliação da jornada escolar;

II - a organização integrada dos tempos, dos espaços e do currículo;

III - as estratégias de promoção da equidade, da inclusão, da aprendizagem e da permanência dos estudantes;

IV - os mecanismos de participação das famílias e da comunidade escolar;

V - as formas de articulação com o território e com as demais políticas públicas;

VI - as necessidades de formação continuada dos profissionais da educação;

VII - os procedimentos de monitoramento, avaliação e autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Artigo 20 - A articulação intersetorial é o trabalho conjunto entre diferentes Setores da Administração Pública para planejar e desenvolver ações que atendam às necessidades dos estudantes de forma integrada, a saber: Saúde, Assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, transporte, obras, planejamento e outras áreas pertinentes.

Parágrafo Único - As ações de articulação intersetorial serão organizadas por meio de Matriz Intersetorial, integrante do Plano de Expansão de Matrículas em Tempo Integral ou de instrumento complementar, contendo, no mínimo:

I - as ações e os objetivos previstos;

II - os setores e os responsáveis pela execução;

III - o público atendido e os territórios envolvidos;

IV - os prazos para execução;

V - os recursos necessários e as respectivas fontes, quando definidas;

VI - os indicadores de acompanhamento e avaliação.

Artigo 21 - Quando necessária, a utilização desses espaços será formalizada por meio de instrumentos de cooperação ou parceria, observadas a legislação vigente, as responsabilidades dos envolvidos e as condições adequadas à participação dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 22 - A ampliação da jornada escolar em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP será precedida de diagnóstico das condições de infraestrutura e funcionamento das Unidades Escolares, considerando os equipamentos, espaços públicos disponíveis, a acessibilidade, a segurança, a higiene, a conectividade, a alimentação, o transporte, e as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de convivência.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, em articulação com os setores responsáveis, estabelecerá as adequações necessárias à oferta da educação em tempo integral, considerando as características de cada Unidade Escolar, as necessidades dos estudantes e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º - A oferta poderá ocorrer de forma gradual, conforme o planejamento municipal e as condições de atendimento, observados os parâmetros legais e as normas de segurança, acessibilidade e qualidade educacional.

§ 3º - A utilização de espaços alternativos para o desenvolvimento das atividades deverá ser previamente planejada, considerando sua adequação pedagógica, funcionalidade, acessibilidade e segurança.

Artigo 23 - A alimentação escolar nas Unidades Escolares que ofertam educação em tempo integral será organizada de acordo com a duração da jornada, a faixa etária dos estudantes e suas necessidades alimentares, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais disposições aplicáveis.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, organizará a oferta de refeições compatível com o período de permanência dos estudantes na Escola, observadas as necessidades nutricionais, as orientações do nutricionista técnico responsável e as normas vigentes do PNAE.

§ 2º - Os cardápios deverão considerar a qualidade nutricional dos alimentos, as necessidades alimentares específicas dos estudantes e as condições de preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos.

§ 3º - A alimentação escolar será articulada a ações de educação alimentar e nutricional, incentivando hábitos saudáveis e, preferencialmente, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, conforme a legislação vigente.

§ 4º - Quanto ao transporte escolar, as adequações necessárias, serão devidamente planejadas de forma articulada com a expansão das matrículas em tempo integral, considerando a viabilidade operacional e as condições orçamentárias do Município.

CAPÍTULO X
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Artigo 24 - A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, planejará a composição das equipes necessárias à oferta da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as etapas de ensino atendidas, o número de estudantes, as atividades previstas, as necessidades educacionais específicas, as condições de funcionamento das Unidades Escolares e a legislação municipal vigente.

§ 1º - A organização das equipes deverá considerar a formação e a habilitação exigidas para as funções exercidas, bem como as necessidades pedagógicas e de apoio ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º - A ampliação da jornada escolar dos estudantes não implicará alteração automática da jornada de trabalho dos profissionais da educação, devendo ser observados o regime jurídico, o plano de carreira, as regras de atribuição, os contratos e as demais normas aplicáveis vigentes.

Artigo 25 - A formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral será planejada pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, de forma permanente e articulada às necessidades da Rede Municipal de Ensino e das Unidades Escolares.

Parágrafo Único - A formação contemplará, entre outros temas:
I - concepção e princípios da Educação Integral em Tempo Integral;
II - currículo integrado e planejamento interdisciplinar;
III - inclusão, equidade e respeito à diversidade;
IV - avaliação da aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
V - metodologias diversificadas e práticas pedagógicas;
VI - convivência escolar, proteção integral e garantia dos direitos dos estudantes;

VII - uso pedagógico das tecnologias educacionais.

CAPÍTULO XI
DO PLANEJAMENTO, DA EXPANSÃO E DO FINANCIAMENTO

Artigo 26 - A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino será organizada por meio de Plano de Expansão de Matrículas em Tempo Integral, elaborado e periodicamente revisado pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com base em diagnóstico da demanda, das condições de oferta e das necessidades da comunidade escolar.

§ 1º - A elaboração e a revisão do Plano de Expansão considerarão a participação das unidades escolares e, conforme as etapas de planejamento,

§ 2º - O Plano de Expansão deverá conter, no mínimo:
I - diagnóstico da oferta existente e da demanda por matrículas em tempo integral;
II - metas de expansão por etapa de ensino e, quando aplicável, por modalidade;
III - definição de prioridades e das Unidades Escolares previstas para ampliação da oferta;
IV - levantamento das necessidades de infraestrutura, equipamentos, alimentação escolar, transporte (quando for o caso) e profissionais;
V - previsão de recursos financeiros e identificação das fontes de financiamento;
VI - indicadores para acompanhamento e avaliação das metas estabelecidas.

Parágrafo Único - Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão a revisão do Plano de Expansão de Matrículas em Tempo Integral, o aperfeiçoamento das propostas curriculares e o planejamento de novas ações.

Artigo 27 - O financiamento das ações previstas nesta Política observará o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA, as normas relativas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e a regulamentação dos programas de financiamento da Educação Básica.

§ 1º - Poderão ser utilizados recursos próprios do Município, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, transferências da União e outras fontes legalmente admitidas, conforme a finalidade e as regras de aplicação de cada recurso.

§ 2º - A aplicação dos recursos destinados à expansão das matrículas em tempo integral observará os critérios de elegibilidade, registro, utilização, acompanhamento e prestação de contas estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

§ 3º - A utilização de recursos vinculados à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral observará, quando aplicáveis, as disposições da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF, inclusive as resoluções vigentes pertinentes.

CAPÍTULO XII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Artigo 28 - A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, realizará o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das metas, identificar necessidades e subsidiar o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

§ 1º - Os resultados do monitoramento serão sistematizados em relatórios periódicos, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a avaliação e o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º - A divulgação dos resultados deverá ocorrer de forma acessível e transparente, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo legalmente aplicáveis.

Artigo 29 - O monitoramento e a avaliação da Política deverá considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - número e percentual de Unidades Escolares e de matrículas em tempo integral;

II - distribuição das matrículas por etapa de ensino, modalidade, território e indicadores de equidade;

III - frequência, permanência, abandono, transferências e continuidade das trajetórias escolares;

IV - aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

V - condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte escolar (quando for o caso);

VI - composição das equipes, formação continuada e condições de trabalho dos profissionais;

VII - ações de articulação intersetorial realizadas;

VIII - execução física e financeira das ações previstas.

Parágrafo Único - Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão a revisão do Plano de Expansão de Matrículas em Tempo Integral, o aperfeiçoamento das propostas curriculares e o planejamento de novas ações.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Municipal de Educação COMED, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar a implementação desta Política, emitindo seu parecer.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Política, disciplinando aspectos operacionais relativos à matrícula, à organização da jornada escolar, às matrizes curriculares, ao calendário escolar, aos projetos pedagógicos e ao funcionamento das Unidades Escolares.

Artigo 32 - As Unidades Escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, Regimentos Escolares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Resolução, com prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Artigo 33 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de acompanhamento e revisão periódica pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, especialmente diante de alterações na legislação nacional ou municipal e em articulação com a revisão do Plano Municipal de Educação - PME e do Plano de Expansão de Matrículas em Tempo Integral.

Artigo 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho, 22 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
Data: 23/10/2026 10:58:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública




SIGO O BEM, CONSIGO A PAZ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO/SP
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE
Toda a população e região estão convidadas.
TEMA
Desafios, mediação e eficácia na educação inclusiva dos autistas
DATA:
28 de outubro
HORÁRIO:
19h
LOCAL:
Câmara Municipal de Pirapozinho/SP
ENDEREÇO: Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Centro



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP